

1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO DE COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/95

Dispõe sobre a avaliação do desempenho em estágio probatório do servidor docente.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando:

- a necessidade de regulamentar o processo e os procedimentos de avaliação de desempenho de servidor docente, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990;
- que a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

RESOLVE

Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal da Bahia ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual será avaliado segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único - O estágio probatório docente é parte integrante do Programa Institucional de Treinamento Introdutório da UFBA.

Art. 2º - O estágio probatório será desenvolvido tendo como base o "Plano Individual de Trabalho", aprovado pelo Departamento, que incluirá todas as atividades a serem desenvolvidas pelo docente, em conformidade com seu regime de trabalho.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no P.I.T., inclusive em decorrência da mudança de regime de trabalho, será previamente submetido a aprovação do Departamento.

Art. 3º - O processo de avaliação de desempenho em estágio probatório será realizado em duas etapas, com caráter cumulativo, sendo a primeira no sexto mês, e a segunda no décimo oitavo mês, tendo como referência o Relatório Individual do Trabalho, que será apreciado, levando também em consideração os fatores "assiduidade", "disciplina", "capacidade de iniciativa", "responsabilidade" e "produtividade".

Parágrafo Único - Caso necessário, a avaliação do R.I.T., com base nos fatores mencionados, poderá ser complementada com informações colhidas junto ao Chefe do Departamento, Coordenador do Colegiado de Curso, Chefe de Laboratório, etc., como os quais atue o docente em estágio probatório.

- Art. 4º A avaliação do docente em estágio probatório será realizada por Comissão de três docentes de classe superior à do avaliado, escolhidos pelo plenário do Departamento, sendo necessariamente um do próprio Departamento e dois pertencentes a outros Departamentos da UFBA, de áreas afins.
- § 1º Para a avaliação do estágio probatório de Professor Adjunto poderá ser indicado para a Comissão, docente da mesma classe, mas de nível superior à do avaliado.
- § 2º Quando no Departamento ou na Unidade não houver docente de classe superior à do avaliado, a escolha recairá em docente de outra Unidade, indicado pelo Departamento.
- § 3º A Comissão elaborará parecer sobre a avaliação do docente em estágio probatório e o submeterá ao plenário do Departamento, cuja deliberação será tomada por maioria absoluta.
- § 4º Apreciado pelo Departamento o parecer da Comissão será encaminhado à CPPD para análise, e posterior homologação do Magnífico Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Coordenação no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do interessado.
- § 5º Após a última etapa da avaliação, fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão desse processo.
- Art. 5° O Chefe do Departamento, sob pena de responsabilidade, dará prévio conhecimento ao docente, do processo de avaliação ao qual será submetido, procederá a abertura desse processo, observará o cumprimento dos prazos e fornecerá à Comissão todos os subsídios a que se refere o Art. 3°.
- Art. 6º O Docente não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, cabendo em quaisquer dessas situações, recurso ao Conselho de Coordenação.

- Art. 7º Ao docente em estágio probatório, admitido anteriormente à data de vigência da presente Resolução serão aplicados estes dispositivos, com as adaptações que se fizerem necessárias, efetuadas pelo Departamento.
- Art. 8º O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, exceto nos casos excepcionais previstos em normas específicas cuja determinação seja compulsória.

Parágrafo Único - No resguardo do interesse da Instituição na qualificação de seus servidores, poderá o docente ser excepcionalmente autorizado a se afastar para pós-graduação, analisada a especificidade do caso pelo Departamento da Unidade, desde que se cumpra o disposto no Art. 3°.

- Art. 9º A avaliação do docente em estágio probatório não substitui a avaliação para progressão funcional.
- Art. 10° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, em 07 de julho de 1995.

LUIZ FELIPPE PERRET SERPA

Presidente